



ATA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA EPAGRI

Aos treze dias do mês de julho de 2023, às 11h00min, na sala da Gerência do Departamento Jurídico da Epagri, reuniram-se os membros do Comitê discriminados no art. 2º do Regimento Interno do órgão, deliberarem sobre a coordenação do referido Comitê, exigência esta regimental, prevista no art. 7º, parágrafo único, bem como a indicação do nome de **Élder Campos Guedes** para ser o **representante do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA no Conselho de Administração da Epagri**, em substituição ao Sr. **Túlio Tavares Santos**.

Deliberou-se, por unanimidade, que a coordenação dos trabalhos do Comitê de Elegibilidade ficará sob a responsabilidade do membro Felipe Passos Boppré, Gerente do Departamento Jurídico.

Ato contínuo, com amparo nos documentos que integram o **SGP-e Epagri 3199/2023**, a saber: a) *Cadastro de Administradores devidamente respondido (fls. 2-5)*; b) *Diploma do título de engenheiro agrônomo (fl. 6)*; c) *Portaria 141, de 22 de janeiro de 2020, do então Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (fl. 7), designando o Sr. Élder Campos Guedes como Chefe de Divisão da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina e d) Despacho do Secretário de Estado da Casa Civil Estêner Soratto da Silva Júnior (fl. 8), no sentido de encaminhar os autos do SGP-e ao crivo da Epagri, para as providências cabíveis inerentes à apreciação da sua indicação, deliberaram que o nome do Sr. **Élder Campos Guedes**, que inclusive já participou, por procuração, de várias reuniões do Conselho de Administração da Epagri, preenche os requisitos legais, instituídos pela Lei Federal 13.303/2016, Decreto Estadual 1.007/2016, Lei Complementar federal 64/1990 e Lei federal 6.404/76, bem como cumpre os dispositivos estatutários (art. 29) para ocupar o assento do MAPA na qualidade de representante do referido Ministério no mencionado Conselho.*

Nada mais havendo a ser deliberado, os membros do Comitê de Elegibilidade da Epagri, signatários da presente, após cumprirem as suas atribuições previstas nos artigos 6º e seguintes do seu Regimento Interno, opinaram pela ausência de vedação para a referida eleição pela assembleia geral dos acionistas da estatal, oportunidade em salientaram que o **SGP-e Epagri 3199/2023** deve ser instruído com: a) documento com foto con-



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

tendo o número do CPF; b) cópia frente e verso do Diploma de fl. 6; c) expediente de indicação do Sr. Elder por parte do MAPA, dando por encerrada a reunião às 11h30min.